



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/22:

Aprova a alteração do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/21, de 24 de Fevereiro, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

#### Despacho Presidencial n.º 51/22:

Aprova a concessão de Garantia do Estado (Garantia Soberana) ao Acordo Individual de Financiamento entre o Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA e o Deutsche Bank, S.A.E. (Agente), o Deutsche Bank S.A.E. (Arranjador) e a Agência de Crédito à Exportação de Espanha — Companhia Española de Seguros de Crédito a La Exportacion, S.A. — C.E.S.C.E, no valor global de € 11 301 166,00, para a cobertura financeira do fornecimento e montagem de uma fábrica de conservas de atum na Província de Benguela, pertencente à empresa Alva Fishing Companhia de Pesca, Limitada, e autoriza a Ministra das Finanças, em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar, a emitir as Cartas de Garantias a favor do Acordo Individual de Financiamento e toda a documentação relacionada com as mesmas, bem como a praticar todos os actos legais e administrativos previstos na lei.

#### Despacho Presidencial n.º 52/22:

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Contrato de Empreitada n.º OM/IM-01/MINUHA/2017, de 21 de Junho, para a construção das infra-estruturas integradas no Município do Lubango, para a realização de obras a mais, no valor global de Kz: 21 693 658 472,40, e a Adenda ao Contrato de Prestação de Serviço de Fiscalização da referida Empreitada, no valor global de Kz: 650 809 754,00, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a assinatura das referidas adendas.

#### Despacho Presidencial n.º 53/22:

Nomeia Luís Felipe da Silva para o cargo de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL-E.P., João Moreira Pinto Saraiva para o cargo de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Electricidade — RNT-E.P. e Nsiansoki Mayamona para o cargo de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE-E.P., e delega competência ao Ministro da Energia e Águas para conferir posse às entidades nomeadas.

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

#### Decreto Executivo n.º 159/22:

Aprova o Regulamento Eleitoral da Escola Superior Pedagógica do Bengo.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/22 de 14 de Março

Havendo a necessidade de se proceder a um ajustamento que se afigura necessário ao artigo 54.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/21, de 24 de Fevereiro, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, no que concerne à direcção e chefia do Serviço de Inteligência e Segurança Militar;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea e) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO PRESIDENCIAL N.º 1/21, DE 24 DE FEVEREIRO

#### ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/21, de 24 de Fevereiro, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, que passa a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 54.º  
(Serviço de Inteligência e Segurança Militar)

1. [...].

2. O Serviço de Inteligência e Segurança Militar é dirigido por um Chefe de Serviço, com a categoria de Ministro, coadjuvado por um Chefe-Adjunto equiparado a Secretário de Estado.

3. [...]».

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Legislativo Presidencial entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-1866-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 51/22**  
de 14 de Março

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 52-A/19, de 9 de Abril, aprovou a Minuta de Acordo-Quadro de Financiamento com o Deutsche Bank para a abertura de uma Linha de Crédito de € 1 000 000 000,00 (mil milhões de Euros), para o financiamento de projectos privados nos Sectores da Agricultura, Indústria, Agro-Pecuária e Pescas;

Tendo em conta que o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA) celebrou o Acordo-Quadro de Financiamento com o Deutsche Bank em Março de 2019, ao abrigo do qual se pretende celebrar Acordos Individuais de Financiamento;

Havendo a necessidade de se conceder garantia do Estado às operações de financiamento para os projectos beneficiários;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovada a concessão de Garantia do Estado (Garantia Soberana) ao Acordo Individual de Financiamento (Individual Loan Agreement) entre o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), o Deutsche Bank, S.A.E. (Agente) e o Deutsche Bank S.A.E. (Arranjador) e a Agência de Crédito à Exportação de Espanha — Companhia Espanhola de Seguros de Crédito a La Exportacion, S.A. (C.E.S.CE), no valor global de € 11 301 166,00 (onze milhões, trezentos e um mil, cento e sessenta e seis Euros), para a cobertura financeira do fornecimento e montagem de

uma fábrica de conservas de atum na Província de Benguela, pertencente à empresa Alva Fishing Companhia de Pesca, Limitada.

2. A Ministra das Finanças é autorizada a emitir as Cartas de Garantias (Letter of Guarantee) a favor do Acordo Individual de Financiamento e toda a documentação relacionada com as mesmas em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar, bem como a praticar todos os actos legais e administrativos previstos na lei para a emissão e validade da garantia concedida no presente Despacho Presidencial.

3. Pela emissão da presente Garantia Soberana, a empresa Alva Fishing Companhia de Pesca, Limitada, deve pagar uma taxa de garantia correspondente a 1% do valor de cada financiamento, nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

4. O Banco de Desenvolvimento de Angola deve reportar mensalmente ao Ministério das Finanças o grau de execução do financiamento e implementação dos projectos beneficiados.

5. A empresa beneficiária do financiamento deve prestar uma contra-garantia sob a forma de penhor das contas bancárias a favor do Estado.

6. As dúvidas e omissões da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-1652-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 52/22**  
de 14 de Março

Considerando que um dos segmentos do Plano de Acção Governativa consiste na construção de novos centros urbanos e a requalificação dos já existentes;

Havendo a necessidade de se complementar o Contrato n.º OM/IM-01/MINUHA/2017, de 21 de Junho, cujo objecto é a construção das infra-estruturas integradas no Município do Lubango, com obras a mais, para que o mesmo tenha resultados positivos e de impacto relevante na vida das populações desse município;

Tendo em conta a necessidade de assegurar a reposição do equilíbrio financeiro do referido Projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 40.º, 288.º, 289.º, n.º 1 do artigo 361.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte: